

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a subsídios às instituições circum-escolares do Instituto Superior Técnico, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 3) no artigo 437.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Subsídios às instituições circum-escolares».

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na alínea a) do mesmo número, artigo e capítulo do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como mêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:842

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 102.500\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento respeitante ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução Universitária

Universidade do Pôrto

Faculdade de Ciências

Artigo 353.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	60.500\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	42.000\$00
	<u>102.500\$00</u>

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no ano económico corrente as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução Universitária

Universidade do Pôrto

Faculdade de Medicina

No artigo 342.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 77.500\$00

Faculdade de Ciências

No artigo 352.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 25.000\$00

102.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 3 de Abril último, mediante proposta aprovada em 19 deste mês por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro do corrente ano, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 33.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 4) Pessoal assalariado:

b) Outro pessoal assalariado 22.200\$00

Para o n.º 3) Outro pessoal contratado não pertencente aos quadros 22.200\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1944. — O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.